

## Informações exigidas no documento fiscal e orientações para preenchimento

Com a publicação da Resolução ANTT nº 5.232/16, as prescrições acerca do documento fiscal e seu preenchimento sofreram algumas alterações. Abaixo, seguem as algumas orientações e esclarecimentos sobre o tema:

Inicialmente, importa ressaltar que, nos termos do item 5.4.1.2.1 da Resolução ANTT nº 5.232/16, considera-se documento fiscal para o transporte de produtos perigosos qualquer documento (declaração de carga, nota fiscal, conhecimento de transporte, manifesto de carga, documentos auxiliares de documentos eletrônicos, ou outro documento que acompanhe a expedição) que contenha todas as informações exigidas nos itens 5.4.1.3 a 5.4.1.6 e as declarações exigidas no item 5.4.1.7.

De acordo com o item 5.4.1.2.5, devem ainda constar, no documento fiscal para o transporte de produtos perigosos, o nome, endereço, CNPJ/CPF do expedidor e do destinatário dos produtos perigosos, assim como a data em que o documento foi emitido ou entregue ao transportador.

Em uma expedição contendo produtos perigosos e não perigosos, não será exigido documento fiscal separado para o transporte dos produtos perigosos. Contudo, nesses casos, os produtos perigosos devem ser os primeiros a serem relacionados ou serem enfatizados de outra maneira, conforme previsto nos itens 5.4.1.2.3 e 5.4.1.2.4. A ênfase pode se dar, por exemplo, aplicando um realce (por exemplo, sublinhado, itálico ou negrito) às informações relativas aos produtos perigosos.

O documento fiscal deve conter, para cada produto perigoso transportado, ou seja, para cada número ONU, as seguintes informações:

- a) o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU”;  
*Nota: Fica dispensada a utilização das letras “UN” ou “ONU” nos casos de utilização de documento eletrônico com campos nominalmente especificados.*
- b) o nome apropriado para embarque, conforme disposto no item 3.1.2;
- c) o número da Classe de Risco principal ou, quando aplicável, da Subclasse de Risco do produto, acompanhado, para a Classe 1, da letra correspondente ao Grupo de Compatibilidade. As palavras “Classe” ou “Subclasse” podem ser incluídas antes do número da Classe ou da Subclasse de Risco principal;
- d) quando aplicável, o número da Classe ou da Subclasse dos riscos subsidiários correspondentes, figurado entre parênteses, depois do número da Classe ou da Subclasse de Risco principal. As palavras “Classe” ou “Subclasse” podem ser incluídas antes dos números da Classe ou da Subclasse de Risco subsidiário;
- e) o Grupo de Embalagem correspondente à substância ou artigo, podendo ser precedido das letras “GE” (por exemplo, “GE II”), quando constar na Coluna 6 da Relação de Produtos Perigosos ou em alguma Provisão Especial;
- f) a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição (em volume, massa, ou conteúdo líquido de explosivos, conforme apropriado). Quando se tratar de embarque com quantidade limitada por veículo, o documento fiscal deve informar o peso bruto do produto expresso em quilograma.

Nos termos do item 5.4.1.4, as informações acima exigidas devem ser apresentadas no documento fiscal na sequência indicada nas alíneas, ou seja, de “a” a “f”, sem interposição de qualquer outra informação não exigida. A informação sobre quantidade de produto perigoso pode ser indicada em campo próprio, se houver, ou seja, pode ser apresentada separada das demais informações da descrição do produto perigoso. Segue exemplo para descrição de produto perigoso no documento fiscal:

**ONU 1098 ÁLCOOL ALÍLICO 6.1 (3) I 1000 kg**

ou

**ONU 1098, ÁLCOOL ALÍLICO, Subclasse 6.1, (Classe 3), GE I 1000 kg**

As informações referentes aos produtos perigosos podem ser apresentadas no documento fiscal em letras maiúsculas ou minúsculas, separadas ou não por vírgulas, permitindo-se, ainda, quando forem utilizados sistemas informatizados de preenchimento, texto sem acentuação gráfica, conforme estabelecido no item 5.4.1.2.2 da Resolução ANTT nº 5.232/16.

Como exemplos, seguem modelos de documentos fiscais utilizados que, embora contenham algumas informações referentes aos produtos perigosos transportados, o preenchimento não está de acordo com o previsto na regulamentação vigente:

**1º exemplo: Documento fiscal no qual são listados produtos perigosos e não perigosos onde não houve atendimento à sequência das informações exigidas no item 5.4.1.3 e não houve ênfase à descrição dos produtos perigosos, conforme exigência do item 5.4.1.2.4:**

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA
	Diversos	
<b>PRODUTOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>		
<b>Q. PROD</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.</b>	
04-LT18	NOBRE S/B LILAS LT018L	
05-LT18	NOBRE S/B VD CITRICO LT018L	
05-LT18	NOBRE S/B VD LIMAO LT018L	
06-LT18	NOBRE S/B VD CARIBE LT018L	
02-LT18	NOBRE S/B FLAMINGO LT018L	
06-LT18	NOBRE S/B AREIA LT018L	
00-LT18	NOBRE S/B BCO NEVE LT018L	
01-LT18	NOBRE S/B BCO GELO LT018L	
03-LT18	NOBRE S/B CHAMPAGNE LT018L	
07-LT18	NOBRE S/B MARFIM LT018L	
10-LT18	NOBRE S/B PEROLA LT018L	
04-LT18	NOBRE S/B VD SUAVE LT018L	
30-LT18	PISO CONCRETO LT018L	
27-LT18	PISO VERM LT018L	
39-LT18	PISO AZ LT018L	
99-BD28	MASSA CORRIDA PAREDE BD28KG	
99-CX28	MASSA CORRIDA PAREDE CX28KG	
01-LTGL	ESM SINT BCO NEVE GL3,6L - ONU: 1263 - TINTA 3 II 33	
02-LTGL	ESM SINT BCO GELO GL3,6L - ONU: 1263 - TINTA 3 II 33	
16-LTGL	ESM SINT CINZA MED GL3,6L - ONU: 1263 - TINTA 3 II 33	
35-LTGL	ESM SINT VERM GL3,6L - ONU: 1263 - TINTA 3 II 33	
37-LTGL	ESM SINT VERM GOYA GL3,6L - ONU: 1263 - TINTA 3 II 33	

2º exemplo: A descrição dos produtos perigosos no documento fiscal não está atendendo às exigências do item 5.4.1.3:

ENDEREÇO		MUNICÍPIO				
QUANTIDADE 455,00	ESPÉCIE VASILHAME CHEIO	MARCA			NUMERAÇÃO	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS						
COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE
90034	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME 13,0 K G SGB	2711.19.10	060	6.655	UN	450,00
90036	GLP ACONDICIONADO EM VASILHAME 45,0 K G SGB	2711.19.10	060	6.655	UN	5,00

Abaixo, segue exemplo de documento fiscal corretamente preenchido, com ênfase à descrição dos produtos perigosos e atendimento às informações exigidas no item 5.4.1.3, assim como à exigência prevista no item 5.4.1.2.5 (nome, endereço e CPF/CNPJ do expedidor e destinatário e data de emissão):

<b>Nome e endereço do expedidor</b>		Nº						
NATUREZA DA OPERAÇÃO		Data de emissão <b>Data da emissão do documento</b>						
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF <b>cnj do expedidor</b>						
<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>								
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>Nome do destinatário</b>		CNPJ / CPF <b>cnj do destinatário</b>						
ENDEREÇO <b>Endereço do destinatário</b>								
MUNICÍPIO		TELEFONE / FAX						
<b>FATURA</b>								
<b>CALCULO DO IMPOSTO</b>								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO					
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS					
<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>								
NOME / RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA					
ENDEREÇO			MUNICÍPIO					
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO					
<b>DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS</b>								
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	C.S.T.	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	DESI
	<b>ONU 1452, Clorato de Cálcio, 5.1, GE III</b> <b>Cabos de aço</b>				<b>kg</b>	<b>1.5000</b>		

É necessário atentar, ainda, para as informações complementares ao nome apropriado para embarque e para as informações adicionais necessárias à descrição de produtos perigosos, quando forem aplicáveis, tais como nomes técnicos para as designações genéricas, inclusão das palavras “RESÍDUO”, “QUENTE” ou “quantidade limitada”, etc. Para maiores informações, consultar os itens 5.4.1.5 e 5.4.1.6 da Resolução ANTT nº 5.232/16.

Paralelamente, de acordo com o item 5.4.1.7 da mesma Resolução, o documento fiscal para transporte de produtos perigosos deve conter ou ser acompanhado de uma Declaração do expedidor, atestando que o produto está adequadamente acondicionado e estivado para suportar os riscos normais de uma expedição e que atende à regulamentação em vigor. O texto para essa Declaração deve ser o seguinte:

*“Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação”.*

Tal Declaração deve ser assinada e datada pelo expedidor, e deve conter informação que possibilite a identificação do responsável pela sua emissão (por exemplo, número do RG, do CPF ou do CNPJ), exceto quando apresentada impressa no Documento Fiscal. Além disso, para cada expedição deve ser emitida uma Declaração específica, uma vez que é necessária a data do dia em que foi entregue ao transportador da carga.

Por fim, deve ser observada a necessidade da documentação complementar, nos termos estabelecidos no item 5.4.1.8, compreendendo, entre outros documentos, os certificados CIV e CIPP para veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel, Ficha de Emergência e comprovação de realização do treinamento específico para condutores de veículos carregados com produtos perigosos, conhecido como curso MOPP.